PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO – SCI

ATA DA REUNIÃO

Assunto da Reunião:	Resultados da Auditoria sobre o pagamento de Precatórios Federais administrados pelo TRT7, no período de janeiro a setembro de 2018 (PROAD 6917/2018)
Data e horário:	27/3/2019, 10h30-11h30
Local:	Secretaria de Controle Interno

CONVIDADOS

NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
Fernando Antonio de Freitas Lima	Secretaria-Geral da Presidência	Secretário-Geral da Presidência
Germana de Vasconcellos Alves Carvalho	Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais	Diretora da Divisão de Precatórios
Maura Cristina Brasil Correia Marinho	Seção de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira (SCI)	Coordenadora
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa	Secretaria de Controle Interno	Secretária de Controle Interno

PAUTA

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o plano de ação decorrente da Avaliação dos trabalhos de auditoria interna, objeto do Proad 2037/2018, aprovado por despacho da Presidência publicado no DEJT 2662, de 12/2/2019, foram convidados os representantes das unidades auditadas para apresentação dos resultados da ação de controle, eventual ajuste de redação e recomendações, ponderação sobre prazos, antes do encaminhamento do Relatório final à Presidência.

Registrada a importância da participação da Diretora da Divisão de Precatórios no encontro, dada a peculiaridade dos procedimentos correspondentes e a defasagem da maior parte dos normativos pertinentes.

TÓPICO	1. **Ponderações acerca das constatações, recomendações, sugestões e prazos do Ponto de Controle "Dos Precatórios no TRT"**

CONSTATAÇÃO 1 - <u>Ausência de publicação da ordem cronológica e das informações definidas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010 quanto aos precatórios federais</u>

Recomendação nº 1:

Disponibilizar no Portal da *Internet* deste Tribunal, além da ordem de expedição dos precatórios federais, todas as informações previstas nos incisos I a X do art. 1º da Resolução CNJ nº 115/2010, observados os prazos determinados no § 1º e em cumprimento ao disposto no § 2º, ambos do mesmo artigo.

PRAZO 60 dias.

Esclarecido pela Diretora da Divisão de Precatórios que, em correições pretéritas, tanto do CNJ, como do TST, ficou claro que a ausência da publicação da ordem cronológica dos precatórios federais não era preocupante, uma vez que, em regra, não são pagos com atraso.

De toda forma, ante a disposição normativa sem distinção ao níveis federativos, se mantêm a constatação e recomendação.

Houve concordância com o prazo sugerido, sendo esclarecido pela Secretária de Controle Interno que os prazos apenas iniciam sua contagem após a decisão da Presidência.

TÓPICO	2. Ponderações acerca das constatações, recomendações, sugestões e prazos do Ponto de Controle "Da quitação dos precatórios federais"

CONSTATAÇÃO 2 - Ausência de atualização prévia à inclusão na proposta orçamentária

A recomendação constante do relatório foi a seguinte:

Recomendação nº 2:

Doravante, que a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais elabore e encaminhe ao Serviço de Administração Financeira do Tribunal Superior do Trabalho a relação dos débitos constantes dos precatórios em que a União, suas autarquias e fundações forem executadas, a serem incluídos na proposta orçamentária do exercício subsequente, devidamente atualizados até 30 de junho, conforme preceituado no art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011.

SEM PRAZO FIXADO.

Registrado pela Secretária de Controle Interno que a obrigação decorre apenas de norma própria do TRT, não se constatando correspondente nos normativos superiores.

A Diretora da Divisão de Precatórios ratificou a manifestação ante a folha de constatação da inviabilidade em se proceder a essa atualização prévia à remessa do ofício-requisitório, e mesmo haver discussão sobre o cabimento de tal procedimento por parte do Tribunal. Assentou que, de regra, as Varas do Trabalho procedem à atualização antes da expedição dos ofícios-precatórios, e que posteriormente os valores pagos são corrigidos monetariamente, quando do pagamento.

Ante os esclarecimentos, se alterou a recomendação para o seguinte teor:

Recomendação nº 2:

Que se proceda a estudo sobre a conveniência de alteração do teor do art. 33 do Provimento TRT7 nº 2/2011, quanto à obrigação de atualização, até 30 de junho, dos cálculos dos precatórios federais antes do encaminhamento da relação de débitos ao TST; decidindo-se pela manutenção do teor atual, que a Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais dê cumprimento a seu comando.

PRAZO 90 dias (para o estudo).

CONSTATAÇÃO 3 - Não individualização, por credor, dos créditos constantes de precatórios

As recomendações constantes do relatório eram as seguintes:

Recomendação nº 3:

Que se proceda à revisão do modelo de Ofício-Precatório disponibilizado no *site* do Regional, providenciando sua total identidade com o modelo constante do Sistema Pje.

PRAZO 60 dias.

Recomendação nº 4:

Que se explicite, junto ao modelo no *site*, a norma (Resolução TRT7 188/2016, art. 27) segundo a qual é cogente o uso do modelo de Ofício-Precatório disponibilizado no sistema PJe, cujo teor é espelhado no modelo publicado.

PRAZO 60 dias.

Recomendação nº 5:

Que a Presidência do TRT7 avalie a conveniência, em conjunto com a Corregedoria Regional, de adotar providências visando à divulgação da obrigatoriedade da utilização do Modelo de Ofício-Precatório constante do Sistema PJe pelas Varas do Trabalho, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016.

PRAZO 90 dias.

Recomendação nº 6:

Que doravante a Divisão de Precatórios do Tribunal devolva às Varas do Trabalho os Ofícios-Precatórios não emitidos conforme modelo constante do sistema Pje, para nova emissão, em conformidade com o art. 27 da Resolução TRT7 188/2016, c/c o § 1º do Art. 4º do Provimento TRT7 2/2011 e o Art. 5º da Instrução Normativa TST 32/2007.

SEM PRAZO FIXADO.

Durante a reunião, os esclarecimentos prestados pela Diretora da Divisão de Precatórios corroboraram a conclusão da equipe de Auditoria de que o fim visado pelas normas sobre precatório é a individualização do valor devido a cada beneficiário, e não a expedição de um precatório distinto para cada credor.

Na mesma assentada, concluiu-se que no contexto atual é desnecessária a disponibilização de modelo de ofício-precatório no site do Tribunal, já que as Varas do Trabalho devem utilizar o modelo constante do Sistema Pje. Assim, decidiu-se por excluir as recomendações nºs 3 e 4, acima, renumerando-se as seguintes.

Mantidas as demais recomendações, havendo concordância com o prazo fixado.

CONSTATAÇÃO 4 - Ausência, no alvará, de informações relativas ao Imposto de Renda a ser recolhido pela instituição financeira

Conforme esclarecimentos da Diretora da Divisão de Precatórios, provavelmente as informações ausentes cuja disponibilização fora solicitada por e-mail pelo Banco são pertinentes à planilha de cálculos do IR, necessários para a atualização prévia à incidência do imposto, sua apuração e, então, seu recolhimento. Isso porque o sistema de emissão do Alvará ou Mandado de Transferência para pagamento do precatório é "amarrado", impondo o registro do valor do IR, caso devido.

Solicitado o teor do mandado judicial do Precatório nº 662/2015, para retificação do relatório de verificação (papel de trabalho interno).

Assim, a descrição sumária da constatação será alterada para "Ausência de registro, nos autos de Precatório, do recolhimento do Imposto de Renda pela instituição financeira".

Recomendação nº 7, renumerada para 5:

Demonstrar, nos autos do Precatório nº 662/2015, o recolhimento dos valores devidos a título de impostos de renda.

PRAZO 60 dias.

Sem ressalvas pelas unidades auditadas.

Recomendação nº 8, renumerada para 6:

Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará para levantamento do valor depositado especifique os valores dos tributos a serem recolhidos pelos exequentes, o respectivo código de recolhimento e o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.

SEM PRAZO FIXADO.

Ante os esclarecimentos prestados na reunião, a recomendação será alterada para o seguinte teor:

Recomendação nº 8, renumerada para 6:

Recomenda-se, nos processos vindouros, que o alvará ou mandado de transferência para levantamento do valor depositado especifique o CNPJ da agência bancária pagadora, no caso de retenção do imposto de renda, conforme determinado no art. 37 do Provimento TRT nº 2/2011.

TÓPICO	3. Ponderações acerca da informação do Ponto de Controle "Do aperfeiçoamento da gestão dos precatórios"

INFORMAÇÃO 1 - Teor defasado do Provimento TRT7 nº 2/2011

Recomendação nº 9, renumerada para 7:

Estudo da conveniência em se proceder à revisão do Provimento TRT7 2/2011, para conformação de suas referências a órgãos e requisitos, assim como dos procedimentos definidos à realidade atual.

PRAZO 180 dias.

Sem ressalvas.

INFORMAÇÃO 2 - Da inexistência de determinação local para cumprimento da recomendação contida no inciso II do artigo 1º da Recomendação CNJ 39/2012

Recomendação, ainda que do CNJ, apenas se reveste de força cogente se acatada pela Administração do Tribunal.

SEM RECOMENDAÇÃO.

Mesma ante essa conclusão, a Diretora da Divisão de Precatórios registrou que, em correições pretéritas, tanto do CNJ, como do TST, as equipes de correição deixaram claro que a recomendação é dirigida aos assessores que realizam o trabalho de lavratura de minutas de decisões que envolvem despesa, o que não se dá no seu caso, conforme as atribuições que lhe competem, dispostas no Regulamento Geral.

TÓPICO	4. Outros registros

Esclarecido pela Secretária de Controle Interno que a minuta de relatório de auditoria compartilhada com os presentes será revista, em conformidade com o discutido na reunião.

FREQUÊNCIA

NOME	PRESENÇA
Fernando Antonio de Freitas Lima	Presente
Germana de Vasconcellos Alves Carvalho	Presente
Maura Cristina Brasil Correia Marinho	Presente
Ana Paula Borges de Araújo Zaupa	Presente

Ana Paula Borges de Araújo Zaupa
Redatora da Ata
(documento assinado pelos presentes no PROAD)